

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS, Nº. 035 de 11 de DEZEMBRO de 2011
SUBANEXO XVIII**

TERMO ADITIVO

Contrato de nº. 015/2024

Data: 25.11.2024

CONTRATANTES

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL BODOQUENA-MS

CNPJ: 15.465.164/0001-61

Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

CPF: 023.521.031-50

Contratado: *Heuris Ferreira de Carvalho*

CNPJ: 35.232.713/0001-65

Representante legal: Heuris Ferreira de Carvalho

CPF: 205.960.918-69

Valor Contratado: R\$ 5.965,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e cinco reais)

Prazo de Vigência: 25/11/2024 a 24/12/2024.

Publicação do Extrato do Contrato: 03.12.2024

Termo Aditivo: 001/2024

Representante legal: Ermeson Luna Bonfim

Repre. legal: Heuris Ferreira de Carvalho

CPF: 023.521.031-50

CPF: 205.960.918-69

Alteração do Objeto:

Alteração do Prazo: Prorrogação de prazo de 23/12/2024 a 28/02/2025.

Valor estimado:

Outras Alterações:

Publicação do Extrato do Termo Aditivo: 27.12.2024 – DIÁRIO OFICIAL - ASSOMASUL


Jane Antunes

Agente de Contratação


Ermeson Luna Bonfim

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo

PROCESSO N° 015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024

CONTRATADA: HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

CNPJ: 35.232.713/0001-65

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 24/12/2024, necessitado assim ser prorrogado até 31/01/2025, pois devido alguns contratemplos na fabricação dos uniformes o fornecedor sinalizou a necessidade de prorrogar o prazo de entrega dos produtos.

A justificativa em questão visa atender com as devidas observações supramencionadas, conforme previsto na Lei 14.133/21 e demais codificações pertinentes.

Portanto, solicito que seja encaminhado ao jurídico para análise e emissão de parecer. São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

Bodoquena – MS 20 de dezembro de 2024.

Jane Antunes

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 015/2024

Contrato nº 015/2024, celebrado em 25/11/2024.

Contratado: HEURIS FERREIRA DE CARVALHO

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo.

CONSIDERANDO que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento do Contrato nº 015/2024, em questão até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Bodoquena, MS 20 de dezembro de 2024.

Ermeson Luna Bonfim
Presidente da Câmara Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 35.232.713 HEURIS FERREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.232.713/0001-65
Certidão nº: 57119256/2024
Expedição: 20/08/2024, às 11:12:37
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **35.232.713 HEURIS FERREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.232.713/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8506098

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 20/11/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO, portador do CNPJ: 35.232.713/0001-65. *****

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bonito, quinta-feira, 21 de novembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0009092344





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 35.232.713 HEURIS FERREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 35.232.713/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:58 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **5CF3.0C6E.E603.E926**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.232.713/0001-65
Razão Social: HEURIS FERREIRA DE CARVALHO 20596091869
Endereço: RUA LUIZ DA COSTA LEITE 1235 / CENTRO / BONITO / MS / 79290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004015451040722

Informação obtida em 20/12/2024 09:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO N.º 001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 015/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS E A EMPRESA HEURIS FERREIRA DE CARVALHO.

I – PARTES: CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.465.164/0001-61, com sede na Rua Yosio Okaneko, 632, Centro, nesta cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Ermeson Luna Bonfim**, inscrito no CPF sob o n.º 023.521.031-5 e RG 001.453.949 SSP/MS, residente e domiciliado no município de Bodoquena/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HEURIS FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Rua Luiz da Costa Leite, n.º 1235, CEP 79290-000 – Centro, Bonito/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.232.713/0001-65, representada neste ato pela Sra. **Heuris Ferreira de Carvalho**, brasileira, portador do RG n. 29710798-7 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 205.960.918-69 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, tendo em vista o que consta no Processo n.º 015/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda que trata da **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**, parte integrante do Processo Administrativo N.º 015/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cláusula Segunda: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 015/2024 da data da assinatura até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, exercício de 2024, na dotação 01.031.0101-3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito e na presença de duas Testemunhas que também o assinam.

Bodoquena - MS, 23 de dezembro de 2024.

Ermeson Luna Bonfim
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
CONTRATANTE



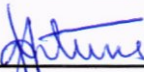
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

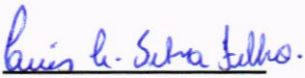
HEURIS FERREIRA DE
CARVALHO
20596091869:352327130001
65

Assinado de forma digital por
HEURIS FERREIRA DE CARVALHO
20596091869:35232713000165
Dados: 2024.12.20 10:18:09 -04'00'

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO
CNPJ nº 35.232.713/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Jane Antunes
CPF Nº 803.624.001-72

2. 
Luís Alves da Silva Filho
CPF Nº 042.074.641-23



Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul
Departamento de Pessoal

Protocolo nº.....	RESOLUÇÃO 014/2023	APROVADO <input type="checkbox"/>
Recebido/...../.....		REJEITADO <input type="checkbox"/>
Protocolista		Carimbo da Presidência
AUTOR: Presidência da Câmara Municipal		

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

RESOLVE:


Art. 1º. Designar a servidora **Jane Antunes**, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor **Luis Alves da Silva Filho**.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.


Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

X - Produzir e acompanhar o cronograma de transição do legislativo para a Nova Lei de Licitações;

XI - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do legislativo.

Art. 7º A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 29 de Março de 2023.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

7

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Resolução nº014/2023

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Ermeson Luna Bonfim, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas instruções técnicas e jurídicas, e CONSIDERANDO as disposições elencadas na Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Jane Antunes**, para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 2º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme gestão por competência da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, ficando neste caso designado como suplente o servidor **Luis Alves da Silva Filho**.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câ. a Municipal de Bodoquena MS, 29 de Março de 2023.

Ermeson Luna Bonfim

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO **DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Republicado por incorreção"

DECRETO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui o calendario de feriados e pontos Facultativos no municipio de Bodoquena, referente ao exercicio de 2023 e dá outas providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, caput inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município.

D EC RETA:

Art. 1º Fica contituído, no ambito do municipio de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, o calendario de feriados e pontos facultativos para o exercicio de 2023, na forma do Anexo Unico do presente Decreto.

Art.2º O Calendario referido no artigo 1º, desde Decreto, poderá sofrer alteracoes, caso ocorram novas definicoes relacionadas a feriados.

Art. 3º Os servicos essenciais de saude, transporte, vigilancia, limpeza, manutencao de parques e jardins e outros assim considerados, deverao manter plantoes nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos no Anexo Unico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Secretaria Municipal de Assistência Social****DECRETO Nº 400 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, para o período de 29 de março de 2024 a 29 de março de 2025.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, Kazuto Horii no uso de suas atribuições legais que lhe confere, o art. 47, caput, inciso XXIII, da Lei nº 338, de 31 de julho de 2000, a Lei nº 2.105 de 30 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, para o período de 29/03/2024 a 29/03/2025:

GOVERNAMENTAIS:

Andréia Soares Paixão – Secretaria de Administração e Finanças

Wesley Leite Sampaio – Secretaria de Assistência Social

Niqueli Gomes Gonçalves – Fiscal de Notas e Contratos

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Wagner Jose da Silva – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Sumatra

Sandro Weis Delmondes – Associação de Moradores

Rosangela Aparecida O. Mendonça – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/APAE

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade retroativa a 29/03/2024.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mariana Kling Silveira

Câmara Municipal de Bodoquena**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS - CONTRATANTE

HEURIS FERREIRA DE CARVALHO – CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda que trata da VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, parte integrante do Processo Administrativo Nº 015/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato n. 015/2024 da data da assinatura até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições contratuais.

DATA: 23/12/2024

ASSINAM : Ermeson Luna Bonfim – Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena pela **CONTRATANTE**

Heuris Ferreira de Carvalho de Souza pela **CONTRATADA**.

Matéria enviada por Leide Acosta Machado